

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 2/2/2016, DODF nº 23, de 3/2/2016, p. 7. (*)

Portaria nº 21/SEDF, de 3 de fevereiro de 2016.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 23, de 03/02/2016, página 07.

Portaria nº 21, de 3/2/2016, DODF nº 24, de 4/2/2016, p. 10. (*)

- (*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 24, de 04/02/2016, página 10.
- (*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 106, de 06/06/2016, página 106.

*PARECER N.º 186/2015-CEDF

Processo nº: 084.000146/2012

Interessado: Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 11 de dezembro de 2012, de interesse do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga, situado na QNG Área Especial nº 13, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Prospera Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização do ensino fundamental, anos finais, e ensino médio, e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga é instituição educacional vinculada à rede de ensino JK, que possui unidades na Asa Norte e Gama, e iniciou suas atividades em 2011, sem o prévio credenciamento, ofertando o ensino fundamental, anos finais, e o ensino médio, sem amparo legal, fl. 377. Nesse sentido, a instituição educacional descumpriu o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, o qual a instituição declarou estar ciente, fl. 4, e será aplicado no presente parecer, *in verbis*:

Art. 97. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

§ 1° A instituição educacional que iniciar o funcionamento de atividades escolares em desacordo com o previsto no caput terá assegurada a tramitação do processo, para fins de credenciamento e de autorização de cursos, desde que atendidas as demais exigências da legislação vigente, com os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos aos alunos irregularmente matriculados. (Redação dada pela Resolução nº 1/2014-CEDF).

ACCHANGE ACTUAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- § 2º Deve constar, no processo, a relação nominal dos estudantes atendidos no ensino não autorizado que constituirá anexo ao parecer exarado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.
- § 3º Fica vedada a efetivação de matrícula nova, até a data de homologação do parecer, sob pena de revogação da autorização descrita no § 1º deste artigo e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do § 1º do artigo 183 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1/2014-CEDF)
- § 4º A instituição educacional será objeto de nova inspeção pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes da homologação do parecer, para verificar o cumprimento do disposto no § 3º. (Redação dada pela Resolução nº 1/2014-CEDF)
- § 5º Após realizada nova inspeção, constatado o fiel cumprimento do disposto neste artigo e atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor, o parecer será encaminhado para homologação. (Incluído pela Resolução nº 1/2014-CEDF)
- \S 6º Constatado o não cumprimento deste artigo, o processo será restituído ao Conselho de Educação do Distrito Federal para nova análise. (Incluído pela Resolução nº 1/2014-CEDF)

[...]

Merece atenção a informação de que a instituição educacional teve processo de credenciamento autuado em 2010, entretanto o andamento ficou prejudicado, sendo arquivado, em face da ausência da Licença de Funcionamento e a dificuldade na emissão do referido documento pela respectiva Administração Regional de Taguatinga, à época, fl. 377. Dessa forma, o presente processo somente foi autuado em 2012, após a emissão da Licença de Funcionamento nº 02465/2012, em 22 de novembro de 2012.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato Social, fls. 5 a 7.
- 2ª Alteração do Contrato Social, fls. 8 a 10.
- Declaração Patrimonial, fl. 11.
- 1ª Alteração do Contrato Social, fls. 12 a 15.
- Contrato de Locação, fls. 16 a 23.
- Licença de Funcionamento, fl. 24.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Planta baixa, fls. 25 a 30. e 116 a 121.
- Relação do Mobiliário, Equipamentos e Recursos Didático-Pedagógicos, fls. 31 a 33.
- Relação de profissionais habilitados, fls. 193 a 195.
- Laudo de vistoria para escolas particulares, fl. 183
- Relatórios de visita de inspeção in loco, fls. 143 a 152 e 175.
- Relação dos alunos, fls. 320 a 332, 334 a 345, 347 a 358, 360 a 370 e 554 a 569.
- Regimento Escolar, fls. 418 a 469.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 470.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 472 a 480.
- Diligências CEDF, fls. 483, 530 e 543.
- Proposta Pedagógica, fls. 485 a 529.
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, fl.546.

Vale registrar que o presente processo foi encaminhado a este Conselho de Educação em 8 de dezembro de 2014, quando da conclusão da instrução processual, tendo em vista solicitações de prazos, pela instituição educacional, para sanar as pendências apontadas pelo engenheiro da SEDF, além da necessidade de reelaboração dos documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica. Ainda, neste Conselho de Educação, houve a necessidade de novas adequações na Proposta Pedagógica e de providências relativas à apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em conformidade com o §2°, artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT recebida neste Conselho de Educação somente em 15 de outubro de 2015, fl. 546.

Ressalta-se que a Licença de Funcionamento nº 02465/2012, emitida pela Administração Regional de Taguatinga em 22 de novembro de 2012, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, fl. 24.

Cabe registrar que foi observado na 2ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, Cláusula Primeira, fl. 9, a denominação social "Prospera Sociedade Educacional Ltda.", sem o registro das siglas ME e S/S, conforme Licença de Funcionamento e CNPJ, portanto, faz-se necessária a devida verificação pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF e providências necessárias para coerência da denominação correta nas documentações da instituição educacional, inclusive as de escrituração escolar.

Quanto ao Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido em 21 de maio de 2014, o engenheiro da SEDF relata que depois de sanadas todas as pendências a instituição educacional encontra-se apta para atender as etapas de ensino ofertadas, fl. 183.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 16 e 22 de agosto de 2013, fls. 143 a 152, e em 21 de março de 2014, fl. 175, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica da institucional educacional e a escrituração escolar, além de compatibilizada a habilitação dos professores, restando constatado tudo organizado e de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações técnicas necessárias.

Ainda, tendo a instituição educacional iniciado as atividades escolares sem o devido amparo legal, conforme informado à inicial, foi solicitada a entrega da relação dos estudantes matriculados desde 2011, para fins de validação de estudos, o que foi atendido às fls. 320 a 332, 334 a 345, 347 a 358, 360 a 370. A relação dos estudantes matriculados em 2015 foi solicitada pela assessoria técnica deste Conselho de Educação e consta às fls. 554 a 569.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 485 a 529, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: "firmar o nosso compromisso com as oportunidades de igualdade e equidade para todos os alunos, professores e colaboradores por meio da Educação." (fl. 491).
- Organização pedagógica: A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica:
 - 1. Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano (anos finais).
 - 2. Ensino Médio, 1^a a 3^a série.

Registra-se que a institucional educacional também oferece aulas de Robótica, Xadrez e Espanhol, para o ensino fundamental, de forma optativa e complementar à organização curricular, no contraturno, fl. 493.

Organização Curricular:

1. Ensino Fundamental, anos finais: A organização curricular do ensino fundamental, anos finais contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Filosofia. A matriz curricular consta à fl. 509 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

POLYME VENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- 2. Ensino Médio: A organização curricular do ensino médio contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna Inglês e Língua Estrangeira Moderna Espanhol, de matrícula facultativa para o estudante. A matriz curricular consta à fl. 510 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.
- Avaliação da aprendizagem: a verificação do rendimento escolar é realizada em acordo com a legislação vigente, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. É prevista a recuperação de estudos na forma contínua, semestral e final, esta realizada após o término do ano letivo, para o estudante que não obteve aproveitamento suficiente em, no máximo, dois componentes curriculares, fl. 515. A instituição adota o avanço de estudos conforme artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF e prevê a progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares e o aproveitamento de estudos, também em conformidade com a legislação em vigor, fls. 517 e 518.

A análise e aprovação do Regimento Escolar, fls. 418 a 469, de competência da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, deve estar elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e deve apresentar coerência com a última versão da Proposta Pedagógica acostada aos autos neste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Juscelino Kubitschek Taguatinga, situado na QNG Área Especial nº 13, Taguatinga Distrito Federal, mantido pela Prospera Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9ª ano;
- c) autorizar a oferta do ensino médio;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

6

exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente, de 2011 a 2015, conforme listagem constante dos autos;

- f) vedar a efetivação de matrícula nova, até a data de homologação do presente parecer, sob pena de revogação da autorização concedida e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do § 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF;
- g) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal nova inspeção, antes da homologação do presente parecer, para verificação do cumprimento da alínea "f";
- h) encaminhar para homologação o presente parecer, após realizada nova inspeção e constatado o fiel cumprimento da não efetivação de novas matrículas, atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor;
- i) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF a verificação da denominação correta da mantenedora da instituição educacional, nos termos deste parecer;
- j) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de dezembro de 2015.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 1°/12/2015

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* As alíneas f, g e h da homologação do Parecer nº 186/2015-CEDF e os artigos 6°, 7° e 8° da Portaria nº 21/SEDF, de 3 de fevereiro de 2016, foram excluídos por cumprimento.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo I do Parecer nº 186/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK - TAGUATINGA

Etapa: Ensino Fundamental – 6° ao 9° Ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS			
			6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências Naturais	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Filosofia	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS			833	833	833	833

Observações:

- 1. Horário de Funcionamento:
 - 6° ano
 - Matutino: das 7h20 às 11h55.
 - Vespertino: das 13h20 às 17h55.
 - 7° ao 9° ano
 - Matutino: das 7h20 às 12h45.
 - Vespertino: das 13h25 às 18h40.
- 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- 3. Intervalo: 25 minutos, excluídos da carga horária diária.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo II do Parecer nº 186/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK - TAGUATINGA

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
CURRÍCULO			1ª	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Química	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Biologia	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS (Com Espanhol)				32	32	
TOTAL DE HORAS ANUAIS (Com Espanhol)				1066	1066	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS (Sem Espanhol)				30	30	
TOTAL DE HORAS ANUAIS (Sem Espanhol)				1000	1000	

Observações:

- 1. Horário de Funcionamento:
 - Matutino: das 7h20 às 12h45.Vespertino: das 13h25 às 18h45.
- 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- 3. Intervalo: 25 minutos, excluídos da carga horária semanal.
- 4. O componente curricular Educação Física é oferecido no turno contrário, com dois módulos-aula, uma vez por semana.